



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 94/2025

A autoria da Proposição é do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “*Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora “Camila Delcaro”*”.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mulher Empreendedora "Ana Abelha" à Ilustríssima Senhora “Camila Delcaro”, em reconhecimento à sua destacada atuação no setor de prestação de serviços, com forte impacto social, educacional e empresarial em Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia (item 1.2 do processo legislativo eletrônico)**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a **concessão de “Medalha Ana Abelha”** às mulheres que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba, está devidamente **regulamentada na Resolução nº 471, de 25 de abril de 2019:**

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Art. 1º Fica instituída no município de Sorocaba a “Medalha Ana Abelha” de reconhecimento às mulheres sorocabanas que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba ou, ainda que não sorocabanas, se destaquem como empreendedoras no município de Sorocaba.

Art. 2º Serão outorgadas 20 (vinte) medalhas ao ano, juntamente com o certificado, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Resolução nº 510/2022)

I – Mulher Empreendedora que se destaque no **meio empresarial**, comercial, industrial, do agronegócio ou de prestação de serviços;

II – Mulher Empreendedora que se destaque na **vida pública ou social comunitária**, em órgãos públicos ou privados, cujas ações sejam voltadas às entidades comunitárias, religiosas ou sociais, às instituições de ensino, aos órgãos de classe, entre outros.

Art. 3º A concessão da homenagem se fará por meio de Decreto Legislativo devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara, **de iniciativa de Vereador** OU MEDIANTE INDICAÇÃO de entidades, instituições, Poder Executivo, Conselhos Municipais, Empresas ou Órgãos de Classe.

§ 1º As **indicações deverão estar acompanhadas de um breve currículo** que justifique a concessão da homenagem, considerando que a homenageada tenha **ação empreendedora pelo período mínimo de um ano**.

§ 2º As INDICAÇÕES feitas pelos órgãos previstos no caput serão submetidas à MESA DIRETORA para escolha e apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, a Medalha “Ana Abelha” será concedido às mulheres que façam jus ao reconhecimento (art. 1º, supra), na modalidade **mulher empreendedora no meio empresarial** (art. 2º, I, supra), ou **mulher empreendedora no meio social comunitário** (art. 2º, II, supra), observado o limite de **20 (VINTE) MEDALHAS POR ANO**.

Deste modo, observa-se que na Sessão Legislativa de 2025, **este é o 3º Projeto de Decreto Legislativo concessivo da homenagem**, sendo que, pela justificativa da proposição, ela pode ser enquadrada na categoria **mulher empreendedora no meio empresarial (art. 2º, I), da Resolução nº 471, de 2019**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sublinha-se ainda, que o Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa parlamentar é meio hábil a concessão da Medalha “Ana Abelha”, conforme previsão expressa do art. 3º, da Resolução nº 471, de 2019, sendo que neste PDL **há observância do histórico curricular da homenageada, e do requisito temporal da atividade empreendedora**, exigidos pelo § 1º, do art. 3º, da Resolução nº 471, de 2019, e **comprovados conforme justificativa**, conforme declaração do parlamentar autor, que possui presunção *juris tantum* de veracidade.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item ‘8’, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor.

Sorocaba-SP, 24 de junho de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003500360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **24/06/2025 15:53**

Checksum: **A77EA0A882D2118CD799B6A9D8ED5FCAA883FBEA45C89033178A376DF939EEA8**

